



Parecer nº 21/2023.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PROGRESSÃO DO QUINQUÊNIO – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **ISABEL CRISTINA COSTA ARAGÃO**, inscrita no CPF sob nº 917.647.774-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, desde 08 de fevereiro de 2013, conforme ficha funcional em anexo.

Assim, requer a implantação de mais um adicional de quinquênio tendo em vista os 10 (dez) anos em exercício.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo de serviço desde 08/02/2013.

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A implantação de mais um adicional de quinquênio se dar a cada 5 anos de exercício no serviço público, percebe-se que a requerente tem 10 (dez) anos de exercício no serviço público desta edilidade, tendo em vista que sua admissão foi na data de 08 de fevereiro de 2013, completando o segundo ciclo que faz jus ao adicional por tempo de serviço – “quinquênio”, conforme artigo 56 do Estatuto do Servidor que segue abaixo:

(Handwritten mark)





SUBSEÇÃO III
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 56. - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (um por cento) por cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Ingá, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.
Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio

Desta forma, deve ser implantado mais um percentual de 5% do adicional por tempo de serviço, totalizando 10% sobre seus vencimentos dentro das suas futuras remunerações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para implantar mais um percentual de 5% do adicional por tempo de serviço, totalizando o adicional agora no percentual de 10% sobre seus vencimentos para as suas futuras remunerações, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ.
À consideração superior.
Ingá/PB, 07 de março de 2023.

*DEFIRO DE ACORDO
COM A LEI
A. Soares*

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
Assinado de forma digital por JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
Dados: 2023.03.07 10:50:08 -03'00'

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PB 18.836

MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DE MEDEIROS SOARES
Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DE MEDEIROS SOARES
Dados: 2023.03.07 10:49:52 -03'00'

MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DE MEDEIROS SOARES
ESTAGIÁRIO
CPF nº 121.938.894-73